

mão — Por Despacho da Meza da Consciencia e Ordens de 8 de Janeiro de 1800 — Registada a fs 131 v.º do L.º 1.º das Provizoens do Ultramar.//.

Copia de q' faz menção a Carta Supra

Senhora — O Juiz e mais Officiaes da Camara da Villa de Taubté na Capitania de São Paulo, humilde, e respeitosa-mente vem supplicar a Vossa Magestade huma Graça, para a qual não tem que allegar razão, que obrigue a V. Mag.º a concedela. Nenhuma Ley, nenhum Direito, tem sugerido a sua petição; porem se V. Mag.º a quizer conceder, nin-guem se poderá oppôr: será hum lance de pura generozid.º de V. Mag.º tanto mais pura, quanto hé mais livre de tudo, q' possa dár apparencia de obrigação. Por Morte do P.º Pedro da Fonseca de Carvalho, q' foi Collado desta Igreja, foi V. Mag.º servida, q' o P.º Francisco Luiz Brazeiros, agora falecido, succedesse na mesma Igreja; e desde então por impedimento de molestias do m.ºm P.º Joaq.ºm Joze Per.º da Costa, mostrando-se com Zello verdadeiram.º Apostolico, promovendo a páz, concorrendo p.º a felicidade das Famílias, finalm.º edificando com palavra, e exemplo. Portanto a graça q' Supplicamos a V. Mag.º hé a Collação desta Igreja de S.ºm Fran.ºm das Chagas de Taibaté na pessoa do P.º Joaq.ºm Joze Per.º da Costa, Parocho actual da m.ºm Igreja, e p.º realce daquella gloria, com q' V. Mag.º se tem constituido Protectora de Venturozos Vassallos seus. Tambem nos consta, q' o P.º Manoel Fran.ºm de Andr.º por ter sido oppo-zitor da m.ºm Igreja, pertende fazer-se intruzo na dita em Vigor de huma antiga oppozição, em virtude da qual foi provido o referido P.º Fran.ºm Luiz Brazeiros, hindo nomea-do na m.ºm em segundo lugar o dito P.º Manoel Franc.ºm de Andr.º de q.ºm aqui tratamos: o q' Deos não permita por ser m.ºm contra o seu Santo Serviço, e pias intençoens de V. Mag.º, e porq' tememos ofender a modestia de V. Mag.º, não manifestamos as más qualidades deste Sacerdote. A Real, e Augusta Pessoa de V. Mag.º guarde Deos por m.ºm an.ºm p.º Gloria de Portugal. V.º de Taibaté em Camr.º de 13 de 8br.º de 1798 — Juiz — Joze Correa de Siqueira — Veriador: Joze Lopes da Silva — Veriador Joaq.ºm de Moura Ferreira — Veriador — João Moreira da Costa — Pro-curador — João Gomes de Araujo. //.

Outro Domum.ºm

Copia — Senhora — Pomos na Prezença de V. Mag.º por esta Real Meza da Consciencia e Ordens a Representa-ção, q' Ora lhe inviamos pela Secretaria d' Estado dos Ne-



gocios do Ultramar e Marinha; e lhe Pedimos q' sendo certo o falecimento do P.^o Fran.^o Luiz Brazeiros, Vigario q' foi da Matriz desta Villa a qual aconteeo á mais de quatro mezes, e não constando até o presente ter se posto a Concurço, a d.^a Igreja, talvez por razoens ponderadas na d.^a nossa representação, ficando portanto na Conformid.^a do Alvará de 14 de Abril de 1781, devolvido o direito deste Tribunal de propor, se digne V. Mag.^e conferir este emprego ao Reverendo Joaq.^m Joze Pereira da Costa, por concorrerem nelle todos os indispensaveis requezitos, e ser assim m.^o necesr.^o p.^a socego do Povo, e Augmento da Religião e bem do Estado. A Real e Augusta Pessoa de V. Mag.^e G.^o Deos p.^r m.^o an.^o p.^a Gloria de Portugal. V.^a de Taibaté em Camr.^a de 30 de Janeiro de 1799 — e Eu Francisco das Chagas Lisboa escrivão q' o Sobscrey — Domingos Ferreira da Silva — Joze Pires de Castilhos — Simão Martinho Silva — Domingos Moreira de Castilhos — João Gomes de Araujo. //.

Copia — Senhora — Ao Real Throno de V. Mag.^e chega afflicto, e consternado o Povo da V.^a de Tiabaté da Capitania de S. Paulo, representado pelo Juiz, e mais Off.^o da Camr.^a da m.^o V.^a, afim de conseguir a protecção de sua Augusta Soberana contra o Insulto, e mais protérva violencia, q' tem com elle obrado o Rev.^o Bispo desta Dioceze. Consiste pois a violencia de q' nos queixamos perante V. Mag.^e em nos tirar o nosso Parocho o P.^o Joaq.^m Joze Per.^a da Costa em q.^m concorrem absolutam.^e todos os requezitos, q' constituem hum perfeito Pastor do Rebanho de Jezus Christo, Clerigo da Escola do Reverendo Bispo Dom Fr. Manoel da Ressurreição por q.^m amargam.^o chorão as letras, q' ter por declarado inimigo aquelle Prelado/ Clerigo enfim q' sendo novo na idade hé provecissimo na sciencia, nos costumes e na Religião, e q' pelo mesmo actual Prelado foi proposto a V. Mag.^e p.^a Vigario da Fregz.^a de N. Snr.^a do O', huma das desmembradas Freguezias da Sé, e isto em virtude de Oppozição q' elle fez no primr.^o, e unico concurso, q' até hoje aconteeo neste Bispado no presente governo. Este digno Parocho, q' interinam.^o regia esta Igreja, hé nos tirado p.^a se pôr em seu lugar o P.^o Manoel Fran.^o de Andr.^a, homem de pessima conducta, e depravadissimos costumes, o qual sendo Parocho nesta mesma Igreja perto de 3 an.^o, e a q.^m por hum feliz acazo, /ou melhor/ por incomprehensivel providencia, veia render aquelle, conhecendo-se então q' durante o tempo q' Parochiou esta Igreja, nunca fez rol de Confiação, nem a maior parte dos assentos dos Baptizados, Cazamentos, e Obitos, deixando morrer m.^o pessoas sem confiação, alem de ser hum perturbador



deste Povo, e hum escandalozo, e publico amancebado, como superabundantm.^o provamos no instrum.^o da justificação q' temos a honra de pôr na Real Prezença de V. Magest.^o Estas razoens, Augustissima Soberana, e Senhora Nossa, e a supplica q' nos fez todo o Povo desta Villa concurrendo em Camar.^a no dia prim.^o de Dezembro proximo passado p.^a o fim de requerermos ao Prelado a Confirmação do d.^o Joaq.^m Joze Pereira da Costa, e a excluzão do mesmo Manoel Francisco de Andr.^o, q' no dia antecedente tinha por seu Procurador tomado posse da Igreja, homem com tanto mais justificado motivo incapaz de reger as suas consciencias, quando hé notoriam.^{te} conhecido por mão Católico, em q.^m o Povo não crê, nem hé possivel fazer nelle o minimo fruto nos obrigarão a elleger Procurador como de facto ellegemos o Ten.^{te} Fran.^{co} de Paula Simoens, homem de todo o Conceito, e probidade p.^a hir fazer a nossa representação perante o R.^{do} Bispo, o qual foi munido de huma procuração nossa p.^a em nome desta Comarca, e de todo o Povo requerer a nossa justiça, do modo, via, ou maneira, q' as Leys de V. Mag.^e nos premitem, como consta da Certidão da Vereança n.^o prim.^o, e pelo qual in viamos ao m.^{mo} Prelado a Carta constante da Cópia n.^o 2.^o. E vendo o dito nosso Procurador q' não respondia a Carta, nem dava alguma providencia a respeito da nossa representação, passou a requerer em nosso nome, fazendo-lhe o requerim.^{to} constante do Docum.^{to} n.^o 3.^o, mas o Prelado não querendo attender-nos comessou a negar-se em Cazá, e quando o procuravão no seu Palacio os seus Familiares, por Ordem d'elle dezião q' estava na Quinta, e se aqui o procuravão respondião outros q' estava na Cid. e desta forma nem falava, nem despachava o requerim.^{to}. Este estranho modo de attender as partes requerentes fez com q' fosse preciso armar-lhe emboscada, e esperalo no Caminho p.^a se lhe falar, o q' aconteceu a 7 de Dezembro de Manhã, donde rezultou depois de se enfadar m.^{mo} com o nosso Procurador mandalo hir de tarde receber o requerim.^{to} com o despacho em q' o mandava assignar por nós, e voltar p.^a nos defirir. Bem se vê Sur.^o q' isto não he querer attender as Supplicas do Povo; pois sabendo q' esta V.^a dista da Cidade 30, legoas, serião precisos 6 dias p.^a vir o requerim.^{to} a assignar, e Voltar, cujas assignaturas não podião em direito ter mais valor do q' a do Procurador q' tinhamos constituido. A este Despacho replicou o m.^{mo} Procurador juntando a nossa Procuração Sellada com sello de q' uza esta Camara e alem disto com as nossas assignaturas reconhecidas, e isto no dia 8 de Dezembro, no qual pôz o despacho q' V. Mag.^e verá do docum.^{to} n.^o 4.^o dizendo q' não deferia ao requerim.^{to} por ser contrario ao Alvará de

V. Mag.^o de 14 de Abril de 1779, e p.^a mais retardar o nosso recurso quis se entregasse o despacho senão depois de sahir segunda vez a vizita q' foi na semana seguinte. Este indigno despacho faz conhecer a Má vontade deste Prelado, e a iniquidade com q' costuma proceder, pois alegando no q' o Parocho q' nos punha, era por tantos titulos criminozo, elle sem nos mandar justificar o deduzido, nem mandar pela sua justiça examinar os Crimes de q' davamos denuncia, som.^{to} dezia, q' fosse, ou não criminozo, q' assim mesmo devia ser Parocho; como couza q' isto seja o q' V. Mag.^o manda no seu Regio Alvará, em q' estabelece as mais Santas, pias, ajustadas, e orthodoxas dispoziçoens a respeito do Governo das Igrejas, mandando no referido Alvará /sinistram.^o citado naquelle despacho/ q' em quanto chegavão á sua Real Prezença as Propostas dos Parochos, p.^a V. Mag.^o aprezentar hum delles em qualquer Igreja, q' fique esta interinam.^{to} regida pelo dos Propostos q' parecer melhor ao Bispo. Não há duvida q' dizem, q' o d.^o R.^o Bispo certam.^{to} tinha proposto a V. Mag.^o o m.^{mo} Manoel Fran.^{co} de Andr.^o p.^a Vigr.^o desta Igreja, sem fazer concurso, nem o poder fazer então por ser ainda vivo o Vigr.^o Collado della o P.^o Fra.^{co} Luiz Brazeiros, o qual faleceo á perto de 4 mezes, e isto segundo se conta, funda-se em q' estando este sumam.^o molesto de Moríca, não podia já exercer as funçoens do Seu Ministerio, e querendo q' o mencionado Andrade por ter sido proposto em 2.^o lugar p.^a a m.^{mo} Igreja no tempo do Prelado defunto entrasse agora, pela incapacidade de Vigario Collado, q' por hir em primr.^o lugar tinha sido por V. Mag.^o aprezentado. Isto bem se vê q' hé huma continuada serie de paradoxos q' se não podem sustentar sem transgressão formal das Ordens de V. Mag.^o, e das dispoziçoens dos Sagrados Canones, e Apostolicas constituiçãoens. Pois ainda quando durante a Vida do d.^o Vigr.^o Collado quizesse o R.^{do} Bispo por modo de Supplica rogar a V. Mag.^o q' apresentasse na Igreja o seu indigno protegido, nunca este procedim.^{to} o dispensava de pôr a Igreja a Concurso, logo q' morreo o Proprietario, na conformid.^o das m.^{mo} Reaes Ordens de V. Mag.^o expendidas no Alvará de 14 de Abril de 1781 derigido ao R.^{do} Bispo do Rio, e mandada observar neste Bispado por V. Mag.^o em Provizão de 19 de Junho de 1797, expedida pela Real Meza da Consciencia e Ordens. De todo o deduzido se patentea, e confirma o indigno governo q' tem feito este Prelado, governo q' fora sempre triste, e digna da mais seria providencia aprezenste relaxação, pois hé certo, Snr.^a q' por si mesmo se convence de inquerente, e de temerario transgresor das Leys Eccleziasticas, e de V. Mag.^o, porq' ou elle propoz o dito Andrade, ou não:



se o propôz pelo deduzido nesta representação, e justificado no instrumento junto, verá V. Mag.^o q' esta Proposta hé nulla, e irrizoria, irrita, e de nenhum valor por ser feita com o b, e Supreção e com manifesta contravenção ao q' V. Mag.^o no referido Alvará de 14 de Abril de 1781 lhe prescreve. Nestes termos, e nos do direito q' nos assiste em contravenção ao despotismo, e arrogancia, com q' este Prelado porterga as mais Santas Leys, e p.^a sucegar o Povo da perturbação em q' ficou pelo desprezo q' fez das suas rogativas, e seguindo mesmo o q' nos ensina o direito natural, a Camara preterida passou a repellir força com força, mandando notificar ao dito P.^o Manoel Fran.^{co} de Andr.^o /na posse do seu Procurador por se ter elle occultado/ a Ordem de V. Mag.^o p.^a q' no prefixo tempo de 24 horas sahisse do nosso destricto, passando a escrever ao R.^{do} Bispo a Carta q' vai na Copia n.^o 5.^o, e ao actual G.^{or} e Cap.^m Genr.^l e da Copia n.^o 6.^o. Nesta mesma occasião se rogou em nome de V. Mag.^o ao P.^o Joze de Andr.^o e S.^a Presbitero Secular desta V.^a p.^a administrar os Sacram.^{tos} de mortos ao Povo della, em q.^{to} o R.^{do} Bispo dava a providencia como esperavamos, porem elle tão longe de providenciar mandou suspender do uzo das suas Ordens ao dito Reverendo Joze de Andrade Silva, como se mostra do docum.^{to} n.^o 7.^o, fulminando ameaças de Sencura contra este Povo, pelo qual motivo lhe foi escrita a Carta do n.^o 8.^o. Nós esperamos, Sr.^a q' V. Mag.^o se digne aprovar este nosso procedim.^{to} p. o qual achamos bastante persuazão das formaes palavras do Famozo Theologo, e Pio Canonista João Gerson, q' são assim — *Jure naturali vim vi repellere licit: sic quod impetitus aliquis qualicumque persona, cujos cumque etiam Papali via facti, et non habens juris remedium fas habet injurianti de facto resistere secundum qualitatem injurie scilicet, quantum requiritur, et sufficit contra illud ad sui tutamentum ablac via facti* — palavras já referidas á Magestade do Sr Rey D. Joze, Augusto Pai de V. Mag.^o pelo Procurador da Sua Real Coroa, q' hoje se acha Ministro, e Secretr.^o d' Estado na repartição dos Negocios do Reino, em huma Petição de recurso, q' serve de 7.^a demonstração da 2.^a parte da Dedução Chronologica. Dignando-se outro sim V. Mag.^o disculpar nosso excesso/ se hé q' assim se pode chamar huma acção a que nos conduzio o bem da Religião, e do Estado, por serviço de Deus, e de V. Mag.^o, e o sucego publico, e tranquillid.^e dos Povos q' governamos: E como ficamos certos, q' V. Mag.^o dará a esta nossa representação todo o Credito, e attenção q' ella merece, desde já pomos tambem na Sua Real Prez.^{ca} a Rezolução em q' ficamos de não aceitar p.^a Vigr.^o desta V.^a o dito P.^o Andr.^o, embora q' venha p.^a



V. Mag.^o apresentando antes de chegar esta á Sua Prez.^o, pois sendo certo q' V. Mag.^o foi enganada nas informações q' delle deu o R.^o Bispo, fica claro na forma do dir.^o, q' são, e devem ser julgados nullos todos, e quaes q.^z actos, q' forem feitos em Consequencia das d.^{as} informações, como expressam.^o ensina fallando das Collações obtidas com obrepção, e Subrepção cap. cum adeo 17 Cap. constitutus 19 A Cap. adaudienciam 31 de Prescriptis si is 2 de Filiis Prosbiterorum in 6 ub sic habetur talis dispersatio veluti per subreptionem obtenta nullius ponitus esset momenti, et dementin. Cap si dignitatem 1 de proebendis. Hé tal Snr.^a a nossa Submissão, e o respeito q' segam.^o tributamos as Ordens de V. Magestade, e q' se apezar das razoens expostas, e da indignidade do referido Manoel Fran.^o de Andr.^o V. Mag.^o mandar q' seja nosso Parocho, nós estamos promptos a recebello, mas a não ser assim, como esperamos com o maior incarecim.^o, e profundissima Submissão supplicamos a V. Mag.^o se digne apresentar nesta Igreja ao já mencionado Joaq.^m Joze Per.^a da Costa, por quem suspira este Povo, p.^a a sua consolação, p.^a o aumento da Religião, tanto no seu Culto interno, como externo, e p.^a modello dos bons costumes, com q' nos edefica. O justo Ceo abençoe as nossas Supplicas, e queira insinar a V. Mag.^o o q' for mais do agrado do Omnipotente, a q.^m dirigimos fervorozos votos, ardentés rogativas, pela conservação da sua preciosissima vida p.^a consolação, e maternal amparo dos seus mais fieis, e humildes Vassallos. A Real, e Augusta Pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^a por m.^a an.^a p.^a gloria de Portugal, e amparo dos seus Vassallos venturozos. Taibaté em Camr.^a de 30 de Jnr.^o de 1799 //.

Carta do Secretario d' Estado, com huma Representação da Camara da Villa de Sorocaba, para a vista della, S. Ex.^a differir na conformidade das Ultimas Ordens.

N.^o 22.

O Principe Regente Nosso Senhor hé Servido que vendo V. S.^a a representação incluza dos Vassallos da Villa de Sorocaba d'essa Capitania, defira aos Supplicantes na conformidade dos ultimas Ordens que Sua Alteza Real mandou expedir sobre a materia de que elles tratão, e conforme melhor convier ao Real Serviço, e ao Bem Publico, sem outra alguma consideração particular. D.^a G.^a a V. S.^a Maíra em 11 de Outubro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

